

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 950/74 - Reautuado em 28.06.84

INTERESSADO : MARIA APARECIDA CREMONESI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Planejamento Educacional, na FFCL de Jahu.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE : 1638 /84 - CTG - Aprovado em 17 / 10 /84.

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica a Profª Maria Aparecida Cremonesi para lecionar, como Professor I, a disciplina Planejamento Educacional, no curso de Pedagogia, Habilitação em Administração Escolar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade proponente, em 1977, com diploma devidamente registrado e estudou no seu curso matérias correlatas com a que está sendo indicada.

Concluiu o curso de Especialização, em nível de pós-graduação, na FFCL do Sagrado Coração de Jesus, em Didática, com a duração de 210 horas-aula, no qual estudou a disciplina correspondente a 5 (cinco) créditos (75 horas).

É habilitada em Administração Escolar pela FFCL "Nossa Senhora do Patrocínio", de Itu (1980). Realizou vários cursos de extensão e já recebeu o Parecer CEE nº 950/74 para lecionar a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau e, pelo Parecer CEE nº 993/79, foi autorizada a lecionar as disciplinas Didática e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau.

O Parecer CEE nº 0003/82 aprovou a interessada para ministrar aulas de Metodologia da Pré-Escola e Metodologia do Ensino do 1º Grau.

Pela grade horária apresentada, a candidata somente irá ministrar as disciplinas: Metodologia da Pré-Escola, Didática, Planejamento Educacional e Metodologia do Ensino do 1º Grau.

Grade e carga horárias compatíveis.

3 - C O N C L U S ã O

Favorável à indicação de Maria Aparecida Cremonesi para lecionar, como Professor I, a disciplina Planejamento Educacional no curso de Pedagogia, habilitação em Administração Escolar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 19 de setembro de 1984.

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo - Relator

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Paulo Gomes Romeo e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.09.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE